

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

- Art. 1. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará (UEPA) – compreende o Curso de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, tendo por finalidade a formação de profissionais para exercício de atividades de pesquisa, além de:
- I. Criar condições para o aprimoramento da capacitação científica no campo da pesquisa e ensino em Ciências Ambientais, visando à preparação de pesquisadores e professores.
 - II. Formar profissionais qualificados para trabalhar questões relevantes acerca do ambiente amazônico.
 - III. Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa no campo das Ciências Ambientais que possam atender as demandas de pesquisa da região.
 - IV. Divulgar a produção docente e discente, de acordo com as linhas de pesquisa estabelecidas pelo Programa.
 - V. Integrar o Programa na dinâmica da Universidade, marcando sua presença crítica e transformadora da realidade da Região Amazônica.
 - VI. Incentivar pesquisadores docentes e discentes a contribuírem para a criação de metodologias científicas de análise e de intervenção nos processos sócio-ambientais amazônicos.
 - VII. Manter contato e colaborar com centros de pesquisa nacionais e estrangeiros que atuam no âmbito das Ciências Ambientais.
 - VIII. Conferir o grau de Mestre em Ciências Ambientais, mediante o cumprimento das exigências didático-científicas do Programa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

- Art. 2. A organização e o desenvolvimento da vida acadêmica no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará – envolverá um conjunto de atividades de pesquisa e estudos estruturados em uma área de concentração (Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia Brasileira) e 2 (duas) Linhas de Pesquisas (Estudos de Ecossistemas Amazônicos e Meio Ambiente e Sustentabilidade), definidas por objetos temáticos claramente delimitados e previamente aprovados pelo Colegiado da Pós-Graduação (CPG) *Stricto Sensu*.

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

- § 1º. A criação de novas áreas de concentração, propostas por docentes credenciados no Programa, deverá ser analisada e aprovada pelo Colegiado da Pós-Graduação, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Universitário (CONSUN) da UEPA.
- § 2º. As Linhas de Pesquisas devem ser entendidas como elementos lastreadores das experiências curriculares desenvolvidas no Programa e serão conformadas por um conjunto de problemáticas, objetos e metodologias específicas, teoricamente sustentadas, cujo ementário deverá ser objeto de aprovação do Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e submetido a avaliações permanentes.
- § 3º. Cada Linha de Pesquisa terá um Coordenador, aprovado pelo Colegiado, por um período de 2 (dois) anos, sem recondução, que, agindo como um consultor interno, discutirá e opinará sobre o processo de realização das investigações com os Coordenadores de projetos de pesquisa e as equipes.
- § 4º. As Linhas de Pesquisas poderão ser constituídas por núcleos que aglutinarão pesquisadores em torno de temáticas específicas. Cada núcleo terá fisionomia própria, ainda que subordinado à Linha de Pesquisa a qual esteja vinculado, e sua existência depende da aprovação pelo Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO

- Art. 3. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais terá seu corpo docente constituído por professores oriundos do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia, do Centro de Ciências Sociais e Educação e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará, além de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais e/ou internacionais, e Instituições de Pesquisa, conforme a necessidade.

Parágrafo Único. O Programa será vinculado, no plano deliberativo, ao Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em primeira instância, e ao CONSUN/UEPA (Conselho Universitário/UEPA), em última instância; no plano executivo, à Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará.

- Art. 4. A gestão do Programa será exercida por um Coordenador e pelo Vice-Coordenador, que serão, respectivamente, Coordenador e Vice-Coordenador da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

- § 1º. Compete ao Coordenador do Programa:

I. Gerenciar todo o processo de vida acadêmica do Curso de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso *Stricto Sensu*.
- III. Elaborar e submeter à aprovação dos órgãos colegiados da Universidade do Estado do Pará e agências de fomento os Relatórios Anuais do Programa.
- IV. Organizar processo de solicitação de credenciamento ou reconhecimento do Curso, de docentes permanentes e colaboradores do Programa.
- V. Encaminhar pedidos de auxílio e autorizar despesas de acordo com o orçamento do Curso.
- VI. Elaborar o projeto de orçamento para o Curso segundo diretrizes e normas dos órgãos colegiados superiores da Universidade do Estado do Pará e encaminhá-lo ao Colegiado do Curso.
- VII. Representar o Curso interna e externamente sempre que se fizer necessário.
- VIII. Acatar e encaminhar ao Colegiado de Curso e à Câmara Especial de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade do Estado do Pará propostas de alterações deste Regimento.

§ 2º. Compete ao Vice-Coordenador do Programa:

- I. Colaborar com o Coordenador no gerenciamento das atividades da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 3º. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo corpo docente do programa e pelos representantes discentes pertencentes ao Colegiado do programa de Pós-Graduação, na forma direta, para um mandato de 2 (dois) anos, sem recondução.

§ 4º. Se houver vacância da Coordenação, o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação convocará o corpo docente do Programa de Pós-Graduação, para eleição do(s) novo(s) coordenador e/ou vice-coordenador, de acordo com este Regimento.

Art. 5. Os serviços de apoio administrativos serão prestados pela Secretaria do Programa, órgão subordinado diretamente à Coordenação da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Parágrafo único: Compete à Secretaria do Programa:

- I. Manter em dia os assentamentos de pessoal docente, discente e administrativo.
- II. Informar e processar os requerimentos de discentes matriculados e de candidatos à matrícula no Programa.
- III. Efetuar, semestralmente, matrícula discente.
- IV. Registrar frequência e notas obtidas pelos discentes.

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

V. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa.

VI. Coletar informações e preparar prestações de conta e relatórios relativos às atividades da secretaria do Programa.

VII. Organizar e manter atualizada a documentação pertinente à regulamentação e funcionamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6. Integrarão a Secretaria do Programa, além do secretário, os servidores e estagiários designados para o desempenho de tarefas administrativas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art. 7. O Mestrado em Ciências Ambientais terá uma estrutura acadêmica composta por disciplinas semestrais, seminários e outras atividades promovidas e/ou aprovadas pelo Programa, visando à formação do mestrando.

Art. 8. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* – Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará – está assim organizada:

I. Disciplinas obrigatórias, definidas pelo CPG.

II. Disciplinas eletivas, definidas pelo CPG.

III. Atividades complementares em Ciências Ambientais, previamente aprovadas pelo CPG.

IV. Atividades de pesquisa, que visam à elaboração da dissertação.

Art. 9. O aluno deverá completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e/ou atividades complementares de pós-graduação.

§ 1º. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas ou a 45 (quarenta e cinco) horas em atividades complementares.

§ 2º. Os créditos em disciplinas deverão ser integralizados no prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 18 (dezoito) meses e deverão ser assim distribuídos:

I. Doze créditos obtidos em disciplinas obrigatórias.

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

II. Doze créditos obtidos em disciplinas eletivas e/ou em atividades complementares aprovadas pelo CPG, a serem escolhidas pelo aluno com a concordância do orientador.

III. A defesa e aprovação da dissertação não conta créditos.

§ 3º. Dos 24 (vinte e quatro) créditos, o aluno poderá obter até 04 (quatro) créditos em atividades complementares, realizadas entre a primeira matrícula e a solicitação do exame de qualificação.

Art. 10. O CPG aprovará os programas de disciplinas bem como as atividades complementares que visem à obtenção de créditos pelos alunos participantes.

§ 1º. Os programas de disciplinas deverão ser baseados na ementa, constatando a carga horária e a bibliografia recomendada.

§ 2º. Nos programas das atividades complementares deverão constar a descrição das atividades, a carga horária total e o número de participantes previsto.

§ 3º. É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas em período anterior ao ingresso do aluno no Curso de Mestrado em Ciências Ambientais da UEPA.

§ 4º. As disciplinas poderão ser ministradas por mais de um professor que, nestes casos, deverão elaborar conjuntamente os programas das mesmas.

§ 5º. Serão consideradas atividades complementares o estágio docência, artigos científicos publicados pelo discente – exceção aqueles relacionados com disciplinas, bem como com o exame de qualificação, livros, capítulos de livros e demais atividades aprovadas pelo CPG.

Art. 11. A critério do CPG, mediante requerimento enviado pelo orientador e pelo orientando regularmente matriculado, será possível o aproveitamento de disciplinas realizadas pelo interessado em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente, desde que as mesmas tenham sido cursadas durante a permanência do aluno no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UEPA.

Parágrafo único: O número máximo de créditos em disciplinas realizadas em outros Cursos de Pós-Graduação a serem aproveitados pelo aluno, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de créditos exigidos para integralização do curso em disciplinas.

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

CAPÍTULO V

DO COLEGIADO

Art. 12. No Curso de Ciências Ambientais, constituir-se-á o Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 13. Serão atribuições do Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

I. Coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades do Programa.

II. Discutir e aprovar o orçamento do Curso.

III. Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar a sua execução.

IV. Apreciar e aprovar os programas das disciplinas.

V. Aprovar o credenciamento de professores, assim como o descredenciamento, para as atividades pertinentes ao Curso.

VI. Solicitar, por intermédio da Coordenação da Pós-Graduação, aos Departamentos competentes a alocação de carga horária de professores para o exercício da docência e orientação no Curso do Programa.

VII. Julgar os pedidos de ajuste, transferências, trancamento, cancelamento de matrícula e prorrogação de prazos de exames de qualificação e de depósito de Dissertação.

VIII. Apreciar recursos de alunos e da representação discente, referentes a assuntos acadêmicos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes.

IX. Estabelecer critérios sobre o número de vagas para a seleção de candidatos ao Curso *Stricto Sensu*, ofertado pelo Programa.

X. Instituir Comissão de Bolsas de Estudos.

XI. Zelar para manter equilibrada a proporção numérica, definida pelo Colegiado, nas relações entre orientador/orientando no Programa.

XII. Indicar, por intermédio da Coordenação da Pós-Graduação, os membros das Bancas de Seleção dos candidatos ao Programa, para a Direção do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia, que baixará a Portaria designativa.

XIII. Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, e/ou com outras instituições nacionais e internacionais.

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

XIV. Apreciar e homologar sobre a constituição de Bancas para o Exame de Qualificação, Exame de Proficiência e Bancas Examinadoras de Dissertação dos alunos que tenham cumprido previamente as exigências curriculares necessárias.

XV. Apreciar e homologar as atas apresentadas pelas Bancas Examinadoras.

XVI. Reconhecer créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

XVII. Apreciar os Relatórios Anuais de Curso.

Art. 14. O Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, será constituído pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, por todos os docentes permanentes do programa e por 1 (um) representante discente.

Parágrafo Único: A representação discente no Colegiado será eleita por seus pares, para o mandato de um ano, não podendo ser reconduzida.

Art. 15. O Colegiado da Pós-Graduação *Stricto Sensu* reunir-se-á a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 16. O Colegiado do Programa iniciará suas reuniões somente quando contar com 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 17. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UEPA terá um corpo docente constituído por professores do Centro de Ciências Naturais e Tecnologia, do Centro de Ciências Sociais e Educação e do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade do Estado do Pará, e de outras Instituições de Ensino Superior, nacionais e/ou internacionais, além de Instituições de Pesquisa, quando necessário.

§ 1º. Os professores vinculados ao Programa dividirão a sua carga horária de trabalho entre o ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 2º. As atividades de ensino de Pós-Graduação compreenderão docência, orientação, participação em bancas de seleção, de qualificação e de defesa de Dissertação; participação em avaliações de proficiência em língua inglesa e desenvolvimento de projetos de pesquisa.

§ 3º. Poderão compor o Corpo Docente da Pós-Graduação *Stricto Sensu* apenas doutores

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

e/ou pós-doutores de áreas afins ao Curso de Ciências Ambientais, vinculados profissionalmente a UEPA ou a outras Instituições locais, regionais, nacionais e estrangeiras, desde que, não excedam a 20% (vinte por cento) do número total de docentes.

Art. 18. O ingresso de professores na Pós-Graduação *Stricto Sensu* se dará mediante processo de credenciamento, após avaliação e aprovação pelo Colegiado do Programa. O professor, candidato a compor o programa, deverá apresentar Currículo Lattes e manifestar, por meio de requerimento, interesse em participar do programa.

§ 1º. O requerimento e o Currículo Lattes do professor devem ser apreciados por um membro do Colegiado do Curso que emitirá um parecer recomendando ou não sua aceitação no Programa.

§ 2º. O parecer será submetido à plenária do Colegiado que poderá deferir ou indeferir o ingresso do pleiteante no Programa de Pós-Graduação.

§ 3º. Periodicamente, os professores componentes do Corpo Docente da Pós-Graduação em Ciências Ambientais deverão ter seus currículos e ações de pesquisa avaliadas, pelo respectivo Colegiado, em função de suas produções e atividades acadêmicas desenvolvidas no período objeto da avaliação.

§ 4º. O número máximo de alunos a ser orientado por um professor será igual a 4 (quatro).

§ 5º. Os critérios para credenciamento e permanência de docentes no Programa serão definidos em resolução específica, aprovada pelo Colegiado de Curso.

Art. 19. Os docentes deverão ter sua carga horária da Pós-Graduação devidamente discriminada e aprovada no Departamento de origem.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO AO PROGRAMA

Art. 20. As inscrições ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UEPA estarão abertas em data estabelecida pelo Colegiado de Curso e deverão ser efetuadas na sua secretaria.

Art. 21. Podem candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação os Graduados em Curso Superior, reconhecido pelo MEC, nas áreas afins às Ciências Ambientais.

Art. 22. O candidato deverá atender às seguintes exigências no momento da inscrição:

I. Preencher ficha de inscrição.

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

II. Anexar foto 3 X 4.

III. Entregar cópia do *Curriculum Lattes* comprovado.

IV. Entregar cópia de Histórico e Diploma do(s) Curso(s) de Graduação.

V. Entregar cópia de Carteira de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Certificado de Alistamento Militar (se for o caso) e Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral.

VI. Apresentar documento de liberação da instituição a qual está vinculado profissionalmente caso seja candidato à bolsa de estudo.

VII. Apresentar Projeto de Pesquisa.

Parágrafo Único: A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior obtido em instituições estrangeiras está sujeita a apresentação de documentos de revalidação e/ou equivalente no Brasil.

Art. 21. A seleção ao Programa será realizada por uma Banca Examinadora indicada pelo Colegiado de Curso, constituída por professores das duas linhas de pesquisa, divididos em partes iguais.

Art. 22. O processo de seleção ao Curso *Stricto Sensu* constará das seguintes etapas eliminatórias:

I. Prova escrita.

II. Análise do *Curriculum Lattes* comprovado.

III. Análise do Projeto de Pesquisa.

IV. Entrevista.

Parágrafo Único: Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

Art. 23. Serão considerados aprovados nos exames de seleção os candidatos que atenderem às exigências definidas pelo Colegiado de Curso e fixadas, para cada item referido nos artigos anteriores, pela Banca Examinadora.

Art. 24. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente relativa à pontuação obtida nas etapas do processo, dentro do limite de vagas. No caso de empate entre candidatos, será utilizado o critério da nota mais alta, em primeiro lugar, na prova escrita e, em segundo lugar, no projeto de pesquisa.

Art. 25. Os resultados do processo de seleção serão homologados pelo Colegiado de Curso e

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

serão considerados irrecorríveis.

Parágrafo Único: O Colegiado de Curso definirá o número de vagas ao Programa considerando o fluxo de saída de mestres, de modo a manter equilibrada a relação orientador/orientando.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA NO PROGRAMA

Art. 26. O Programa admitirá duas categorias de alunos: regulares e especiais.

§ 1º. Serão considerados alunos regulares aqueles aprovados e classificados nos processos seletivos e aceitos como mestrandos candidatos ao título oferecido pelo Programa.

§ 2º. Serão admitidos como alunos especiais os portadores de Diploma de Graduação que não estão matriculados como regulares do Curso de Pós-Graduação, mas que o frequentam na condição de aluno especial, mediante prévia autorização de matrícula especial concedida pelo Colegiado de Curso, após análise das justificativas apresentadas, em até duas disciplinas.

Art. 27. O candidato classificado em exame de seleção terá garantida a matrícula regular no Programa.

Art. 28. A matrícula no Programa será feita na Secretaria do Curso dentro do prazo fixado pelo Colegiado de Curso. A matrícula será renovada semestralmente, na Coordenadoria do Programa, em datas fixadas previamente.

Art. 29. A matrícula será feita em blocos semestrais de atividades disciplinares integradas.

Art. 30. Será possível a matrícula de alunos de outros cursos *Stricto Sensu*, em área afim, credenciados pela CAPES, por meio de transferência, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. A transferência dar-se-á dentro do limite de vagas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 2º. O candidato à transferência deverá apresentar, além do requerimento com justificativa de pedido, os seguintes documentos:

I. Histórico escolar emitido pelo curso de origem.

II. Programas das disciplinas cursadas.

III. Histórico Escolar do Curso de Graduação.

IV. Diploma do Curso de Graduação.

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

V. Projeto de Pesquisa de Mestrado.

VI. *Curriculum Lattes* comprovado.

§ 3º. Se aprovado o pedido pelo Colegiado, o candidato transferido preencherá o formulário de matrícula.

Art. 31. A matrícula no Programa de Pós-Graduação de alunos transferidos, com vistas à convalidação de créditos, será feita após análise curricular consoante às diretrizes acadêmicas do Colegiado de Curso.

§ 1º. Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou atividades cursadas até três anos antes da matrícula no Programa.

§ 2º. A concessão dos créditos dependerá da compatibilidade do conteúdo programático e de carga horária das disciplinas cursadas, de acordo com a exigência do Curso nas disciplinas requeridas.

§ 3º. Somente serão aceitos créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovados pelos respectivos Conselhos Superiores da instituição de origem e credenciados pela CAPES/MEC.

§ 4º. O número total de créditos aceitos para transferência não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) das disciplinas ou atividades do Programa.

§ 5º. Nas disciplinas obrigatórias, somente serão concedidos créditos se as disciplinas forem cursadas no próprio programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

DO CORPO DISCENTE DO PROGRAMA

Art. 32. Os alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais são membros do Corpo Discente da UEPA, tendo assegurados todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

São direitos do aluno:

I. Frequentar as Bibliotecas da UEPA e das demais instituições participantes do programa, e dispor de seus livros, por empréstimo ou consulta.

II. Eleger e ser eleito Representante Discente e/ou Suplente para o Colegiado do Programa, com direito a voz e voto.

III. Participar de atividades acadêmicas e culturais da UEPA.

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

IV. Usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculados na UEPA.

V. Receber o Diploma correspondente aos compromissos acadêmicos integralizados previstos neste Regimento, desde que não se encontre em débito com as Bibliotecas da UEPA ou com a Secretaria do Programa, e que tenham pelo menos uma publicação ou aceite para publicação em periódico especializado.

VI. Receber certificado de Especialização em Ciências Ambientais, em caso de impedimento para defesa de Dissertação de Mestrado, desde que integralizados todos os créditos exigidos pelo Programa.

Art. 33. São deveres do aluno:

I. Inteirar-se e cumprir suas obrigações acadêmicas.

II. Fazer as leituras indicadas e as atividades solicitadas em cada disciplina ou atividade do Programa.

III. Manter-se em dia com as suas obrigações para com as Bibliotecas da UEPA e a Secretaria do Programa.

IV. Apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas matriculadas.

Art. 34. A vinculação do aluno a cada Linha de Pesquisa dar-se-á mediante a articulação de seu projeto de pesquisa com as temáticas da mesma. A partir do ingresso no Programa, o aluno passará a integrar a linha de pesquisa, nela permanecendo até a conclusão de seus estudos.

Art. 35. A desistência do aluno do Curso, por vontade expressa do mesmo ou por abandono injustificado, não lhe assegurará o direito a voltar a cursá-lo, ainda que não esgotado o prazo máximo estabelecido.

§ 1º. O aluno que abandonar o Programa, sem o devido trancamento de matrícula, somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 2º. Considerar-se-á abandono do Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula. Para além desse prazo, o trancamento dependerá de avaliação do Colegiado de Curso.

Art. 37. Será aceito o trancamento de matrícula, uma única vez, por um período máximo de um semestre letivo.

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

Parágrafo Único: Uma vez concedido o trancamento de matrícula, o aluno não terá mais direito a uma possível prorrogação de seu prazo para conclusão do Curso.

Art. 38. Será desligado do Curso o aluno que:

- I. Não efetivar matrícula, sem apresentação de justificativas ao Colegiado de Curso, de acordo com o calendário acadêmico estabelecido pelo Programa.
- II. For reprovado em duas ou mais disciplinas ao longo do curso.
- III. For reprovado duas vezes na mesma disciplina.
- IV. Não se submeter a exame de qualificação no prazo previsto.
- V. For reprovado duas vezes no exame de qualificação.
- VI. For reprovado duas vezes no exame de proficiência.
- VII. Ultrapassar o prazo máximo para integralização do Curso, desconsiderando o período de trancamento.

Art. 39. O pedido de readmissão do discente que foi desligado será apreciado pelo Colegiado do Curso, após o parecer do professor orientador e considerando a possibilidade de defesa de Dissertação.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 40. Para cada disciplina ou atividade acadêmica será atribuído um conceito indicador do aproveitamento acadêmico discente.

§ 1º. O conceito indicador de aproveitamento acadêmico será resultante do processo de avaliação de frequência, tarefas, dissertação, artigos e seminários realizados pelo discente.

§ 2º. O processo formal de avaliação será expresso de acordo com notas, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme o regimento da UEPA.

§ 3º. Será aproveitado em cada disciplina ou atividade o aluno que obtiver conceito igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 41. O aluno poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

CAPÍTULO XI

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 42. O aluno terá um orientador, homologado pelo Colegiado do Curso, que deverá orientá-lo na elaboração da dissertação e no seu percurso acadêmico.

Parágrafo Único: Será permitida co-orientação.

Art. 43. Ao final do processo seletivo o discente terá um prazo para manter contato e solicitar a orientação a um docente do quadro permanente do Programa, deverá ser confirmado pelo Colegiado de Curso como professor-orientador do aluno.

§ 1º. No decorrer do Curso excepcionalmente poderá haver mudança de orientador a pedido, justificado por escrito, do aluno ou professor-orientador, que deverá ser homologado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. A definição dos professores-orientadores deverá ser objeto de aprovação pelo Colegiado de Curso.

Art. 44. A defesa de Dissertação deverá ocorrer em prazo que não exceda dois anos da data de ingresso no Programa e deverá ser submetida à arguição pública perante a Banca Examinadora.

Art. 45. Em caso excepcional será analisada pelo Colegiado a possibilidade de prorrogação do prazo de defesa de Dissertação para além dos 24 (vinte e quatro) meses de Curso. A prorrogação máxima será de (6) seis meses consecutivos, devendo o candidato, obrigatoriamente, encaminhar justificativa formal ao Colegiado do Mestrado, com o aval do orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do fim do período, sendo avaliada pelo Colegiado a pertinência do pedido.

§ 1º. O aluno deverá, através de Requerimento encaminhado a Coordenação do Curso, solicitar prorrogação 30 (trinta) dias antes do fim do período, apresentando, em anexo, uma carta justificadora do orientador e um exemplar com o material produzido pelo aluno.

§ 2º. O requerimento será encaminhado a um membro do Colegiado de Curso que analisará o pedido e emitirá um parecer conclusivo, que deverá ser submetido ao Colegiado que acatará ou não a solicitação de prorrogação de prazo.

Art. 45. Compete ao professor-orientador:

I. Orientar e envolver o discente nas atividades acadêmicas do Programa de Pós-

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

Graduação em Ciências Ambientais.

II. Propor e indicar ao discente/orientando estudos de aprofundamento, quando necessário.

III. Supervisionar o discente/orientando na organização de seu projeto de pesquisa e cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos.

IV. Assistir o discente/orientando em todas as fases da elaboração da Dissertação.

V. Estar presente nas Bancas de Qualificação e de Defesa de Dissertação de seu orientando.

VI. Manter nível de produção acadêmica e científica adequados aos critérios de credenciamento e reconhecimentos definidos em resolução do Programa, feita com base nos critérios definidos pela área Multidisciplinar/Interdisciplinar da CAPES.

Parágrafo Único: A liberação para a Defesa de Dissertação, bem como a Presidência da Banca Examinadora, é de responsabilidade do orientador.

Art. 46. O Exame de Proficiência em Língua Inglesa é obrigatório e deverá ser realizado, pelo aluno, antes da defesa de sua Dissertação.

Art. 47. O Exame de Qualificação é obrigatório e deverá ser realizado, pelo aluno, do 13º mês até o 16º mês, a partir da data de sua admissão.

§ 1º. O exame de qualificação constitui-se da avaliação da versão preliminar da dissertação do aluno, por uma comissão de 03 (três) professores, incluindo o orientador.

§ 2º. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, um novo Exame poderá ser realizado pelo aluno num prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da realização do último Exame.

Art. 48. A Dissertação deverá ser redigida em Língua Portuguesa, contendo resumo em língua inglesa.

Art. 49. A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros portadores do título de Doutor, incluído o orientador.

§ 1º. Os membros da Banca Examinadora serão, preferencialmente, os membros da Banca de Qualificação.

§ 2º. Para cada Banca Examinadora, serão designados dois suplentes.

§ 3º. A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado deverá contar obrigatoriamente com um professor do Programa e de um professor doutor de outro Programa

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

reconhecido pela CAPES, preferencialmente de outra Instituição.

§ 4º. Caso um dos membros da banca não possa participar da defesa, o primeiro suplente deverá ser chamado pela secretaria de Pós-Graduação com pelo menos 48 horas antes da data de defesa; na impossibilidade deste, a secretaria deve convocar imediatamente o segundo suplente.

Art. 50. A Dissertação deve ser avaliada pelo professor-orientador e depositada na Secretaria de Pós-Graduação, em 6 (seis) vias, trinta dias antes da data de Defesa da Dissertação, acompanhada de requerimento específico com a indicação da composição da Banca Examinadora de Defesa, e homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º. Para a defesa da dissertação o mestrando deverá entregar cópia de seu trabalho, em 6 (seis) vias, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Pós-graduação.

§ 2º. Caberá ao Colegiado do Programa homologar a Banca Examinadora e marcar a data da Defesa da Dissertação, no prazo mínimo de trinta e no máximo de quarenta e cinco dias após a data da entrada do requerimento.

§ 3º. A Dissertação defendida e aprovada deverá ser entregue na Secretaria de Pós-Graduação, em 8 (oito) vias, respeitando as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas, com encadernação de capa dura e na forma digital, devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora e contendo a Ficha Catalográfica expedida pela Biblioteca da UEPA, uma cópia da Dissertação em formato .pdf em CD, o Termo de Autorização para a disponibilização da Dissertação na *internet*, até 30 (trinta) dias após a data da Defesa. Somente após a entrega destas vias à Secretaria de Pós-Graduação é que o mestrando terá direito ao Histórico Escolar, ao Diploma ou Declaração de Conclusão de Curso.

Art. 51. A defesa da Dissertação dar-se-á em sessão pública, secretariada e registrada em Ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Programa.

Parágrafo Único: Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação de todos os examinadores, com nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 52. A Banca deverá emitir parecer final de aprovação ou não aprovação dos candidatos.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, o candidato poderá ser aprovado com restrição e as modificações sugeridas pela Banca contempladas no texto de Dissertação. Neste caso, o mestrando terá o prazo máximo de noventa dias para entregar 8 (oito) vias da Dissertação à Secretaria de Pós-Graduação, junto com formulário de entrega e um parecer do orientador confirmando que as alterações sugeridas foram incorporadas.

Regimento do Mestrado em Ciências Ambientais da Universidade do Estado do Pará.

CAPÍTULO XII

DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 53. Será conferido o grau de Mestre em Ciências Ambientais ao aluno do Programa que:

I. Integralizar os créditos definidos na Proposta do Programa de Pós-Graduação.

II. For aprovado em Exame de Proficiência em uma Língua Inglesa.

III. For aprovado no Exame de Qualificação.

IV. For aprovado na Defesa de sua Dissertação.

V. Tiver sua Dissertação homologada em reunião do Colegiado do Programa.

VI. Estiver quite com as Bibliotecas da UEPA e com a Secretaria do Programa.

Art. 54. O título conferido aos concluintes terá a designação de Mestre em Ciências Ambientais.

Art. 55. O diploma de Mestrado será expedido pelo órgão competente da Universidade do Estado do Pará.

Art. 56. Em caso de não aprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca, uma segunda e última chance ao candidato que, se estiver dentro do prazo regular do Curso (24 meses), deverá num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de Defesa, submeter-se a uma nova Defesa.

Parágrafo Único: Em caso de não realização da nova defesa ou uma segunda não aprovação, o estudante estará automaticamente desligado do Curso.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Deve ser considerado como prerrogativa da Pós-Graduação ações que possam resultar em cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* interinstitucionais, particularmente em nível de Doutorado ou Pós-Doutorado.

Art. 58. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

Art. 59. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pelo CPG em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para aprovação, com o mínimo de 2/3 (dois terços) de votos do total de seus membros.